



**REQUERIMENTO N°**                   , **DE 2023**  
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei n. 1.279, de 2022, para incluir na análise de mérito as Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), de Finanças e Tributação (CFT), de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Cultura (CCULT).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 139, II, alínea *a*, e no art. 32, incisos VII, X, XVII e XXI, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei n. 1.279, de 2022, de autoria da deputada Erika Kokay (PT-DF) e outros, que “dispõe sobre o Marco Legal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)”, a fim de incluir as Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), de Finanças e Tributação (CFT), de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Cultura (CCULT) no rol das comissões em que deve tramitar a proposta.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei n. 1.279, de 2022, busca instituir o *Marco Legal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana*. Para tanto, a proposição perpassa por diversos aspectos temáticos, não somente aos passíveis de tratamento pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias – atualmente a única comissão de mérito a que foi distribuído o PL. Por conta disso, passa-se a citar disposições redacionais que justificam a sua redistribuição a outras comissões temáticas.

**Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU):** a proposição, em seu art. 32, prevê a inclusão, dentre as diretrizes gerais de que trata o art. 2º da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), *a proteção de espaços tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana que se organizam a partir de valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos durante o sistema escravista*. Além disso,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 06/02/2023 19:18:42.457 - Mesa

REQ n.45/2023

alterando a mesma legislação, o Projeto de Lei também prevê, em seu art. 33, novas garantias a serem observadas pelos Poderes Legislativo e Executivo no processo de elaboração do plano diretor e na sua fiscalização. Sendo assim, faz-se necessária a análise de mérito da proposição em comento pela CDU, em atenção aos temas delimitados no art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quais sejam, a política e o desenvolvimento urbanos e os planos regionais de ordenação territorial.

**Comissão de Finanças e Tributação (CFT):** o art. 14 do PL n. 1.279/2022 institui o que denomina como *Fundo Nacional de Reparação do Crime contra a Humanidade, destinado a custear a implementação de programas e ações governamentais para o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana*. Em se tratando de criação de fundo público, que deve atender a determinados requisitos de funcionamento, recepção de recursos financeiros e de gestão orçamentária, é indispensável que a CFT participe da análise de mérito da proposição, conforme estabelece o art. 32, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quando expõe em seu rol temático matérias relativas a aspectos financeiros e orçamentários públicos, inclusive os que implicam em aumento da despesa pública e da sua contabilidade às leis orçamentárias.

**Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF):** em vários dos seus dispositivos, a proposição prevê que sejam promovidas diversas ações que se relacionam com as atividades de assistência social e de promoção de saúde, além de buscar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à segurança alimentar, a exemplo dos arts. 3º, 22 e 24. Sendo assim, resta perceptível a pertinência temática da CSSF, conforme dispõe o art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, principalmente quanto às matérias relativas à saúde, à assistência social e à alimentação e nutrição.

**Comissão de Cultura (CCULT):** a proposição objetiva, em toda a sua redação, assegurar a promoção e a preservação de vários aspectos culturais dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, a exemplo do que diz o seu art. 4º, que prevê a *adoção de medidas de valorização da cultura, da história e da tradição africana no Brasil*. Desse modo, é também da competência da CCULT a discussão dos aspectos do Projeto de Lei referido que dizem respeito ao seu campo temático, listados no art. 32, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quais sejam, o desenvolvimento cultural, histórico e geográfico.

Assim sendo, reiteramos a necessidade de, em face de um Projeto de Lei de tamanha complexidade temática e de perceptível extensão e abrangência legislativa, promover um debate de mérito mais completo, em cada uma das comissões em que há pertinência para tanto, conforme demonstrado e fundamentado no RICD.



\* C D 2 3 1 1 3 1 6 3 0 8 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Pelos motivos ora expostos, solicito a redistribuição do PL n. 1.279, de 2022, às comissões temáticas supracitadas.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
PL/RJ

Apresentação: 06/02/2023 19:18:42.457 - Mesa

**REQ n.45/2023**



\* CD 23 1 1 3 1 6 3 0 8 0 0 \*